

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	121/2024	16/10/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90047/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90047/2024		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90047/2024 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA CODEVASF**: Elaboração de projeto executivo e execução das obras e serviços de engenharia para a implementação da Adutora do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

QUESTIONAMENTO 1:

Com relação ao item 9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – c) Capacidade Técnico Operacional, entendemos que será aceita a apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado sem necessidade de registro junto ao Conselho de Engenharia, ou Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, ou Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO). Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos a gentileza de apresentar justificativas.

RESPOSTA 1:

O entendimento não está correto.

Conforme item 9.1.1.c do termo de referência: "Capacidade Técnico Operacional: Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is) à época, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, ou Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO),..."

Ou seja, o atestado deve estar acompanhado da sua respectiva CAT e devidamente registrado no CREA.

QUESTIONAMENTO 2:

Levando em consideração a ressalva do C1 “Será admitido o somatório de atestados apenas para o item 5.0. (...)” do item 9.1, que permite somatório para a obtenção da extensão de 50km no diâmetro mínimo de 600mm - item 5.0 da “Tabela 1 - Capacidade técnico operacional”. Tem-se que, a extensão de 50km também é exigida no item 1.0 da “Tabela 1 - Capacidade técnico operacional”, o que leva a conclusão de que o somatório também é permitido. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos a gentileza de apresentar justificativas técnicas.

RESPOSTA 2:

O entendimento não está correto.

Vale o que está definido no item 9.1.1.c1 do termo de referência, sendo vedado o somatório de atestados para o item 1.0. As justificativas foram apresentadas no Anexo I do termo de referência.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC